



# CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

CEP 83.980-000 – Rua Gasparina Simas Miléo, 269

**INSTALADA EM 24/10/1961  
ESTADO DO PARANÁ**



Antonio Olinto, 26 de Abril de 2023.

Ao Plenário da Câmara Municipal;

*Com meus cumprimentos, venho por meio deste encaminhar o Projeto de Lei 11/2023, que “Autoriza a Instituição do Projeto Pomar Urbano em áreas públicas e adequadas do Município de Antonio Olinto e dá outras providências.” ”.*

Espero que o que o Projeto de Lei seja recebido e deliberado conforme prazos regimentais.

Atenciosamente,



**Gilciano Moreira**  
Vereador - PL



# CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

CEP 83.980-000 – Rua Gasparina Simas Miléo, 269

**INSTALADA EM 24/10/1961  
ESTADO DO PARANÁ**

## PROJETO DE LEI Nº 11/2023

“Autoriza a Instituição do Projeto Pomar Urbano em áreas públicas e adequadas do Município de Antônio Olinto e dá outras providências.”

**Art. 1º** Autoriza o Município de Antônio Olinto a criar o Projeto Pomar Urbano, destinado ao plantio ou reposição de árvores de espécies frutíferas em áreas públicas e adequadas do Município.

**Art. 2º** O plantio poderá ser feito com as espécies frutíferas que forem mais adequadas a cada lugar, segundo a ecologia, o solo e a dimensão de área respectiva, objetivando atender a manutenção e ampliação de áreas verdes no Município.

Parágrafo único. As espécies frutíferas poderão ser cercadas por protetores apropriados, a fim de se evitar danos e propiciar seu desenvolvimento adequado e completo.

**Art. 3º** Poderá ser implementado o Projeto Pomar Urbano, preferencialmente nos parques, escolas, praças e demais áreas apropriadas e adequadas do Município.

Parágrafo único. As árvores existentes nos logradouros públicos quando necessitarem de replantio, a substituição poderá, preferencialmente, ser por espécies frutíferas.

**Art. 4º** Quando executado nas áreas livres de escolas da rede de ensino, o Projeto a que se refere esta Lei, poderá contar com a participação do corpo discente da escola, objetivando despertar o interesse do aluno para a valorização e os cuidados com os recursos naturais através do contato com as plantas.

**Art. 5º** O Poder Executivo fica autorizado a firmar convênios e parcerias com entidades, instituições, empresas e órgãos públicos afins para o melhor cumprimento desta Lei.

**Art. 6º** O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei para a sua fiel execução.

**Art. 7** Fica autorizada a compatibilização da presente Lei com o Plano Plurianual com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.

**Art. 8** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
GILCIANO MOREIRA  
Vereador

Antonio Olinto, 26 de abril de 2023.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO**

CEP 83.980-000 – Rua Gasparina Simas Miléo, 269

**INSTALADA EM 24/10/1961  
ESTADO DO PARANÁ**

## **JUSTIFICATIVA**

O objetivo da arborização com árvores frutíferas, é proporcionar um meio ambiente equilibrado, no qual, as árvores oferecerão sombra, oxigênio e alimentos para os humanos e pássaros.

Atualmente, há vários pontos da nossa cidade sem árvores, principalmente a praça São José, escolas e calçamento. Esse projeto se apresenta também com o intuito de replantar árvores em locais que antes existiam e que hoje fazem muita falta.

De igual forma, uma cidade arborizada torna-se mais bonita e admirável aos olhos da população, dos visitantes, bem como, dos viajantes que passam por aqui, engrandecendo ainda mais o brilho e alegria de Antonio Olinto e seus cidadãos.

A implementação do pomar urbano nas escolas trará grandes aprendizados para os alunos sobre preservação da natureza, consciência coletiva e atividade em grupo.

Frisa-se que a proteção ao meio ambiente é um direito e dever de todos, nossas ações refletiram no curto, médio e longo prazo. Por sermos um município essencialmente agrícola que depende da agricultura, precisamos preservar nossas terras, solo e natureza, proporcionando as nossas futuras gerações um ambiente saudável à vida.

Assim, diante da relevância da temática, conto com os nobres Vereadores para Aprovação deste Projeto de Lei.

Antonio Olinto, 26 de abril de 2023.

  
GILCIANO MOREIRA  
Vereador



**Câmara Municipal de Antonio Olinto - Antonio Olinto - PR**  
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



**COMPROVANTE DE PROTOCOLO** - Autenticação: 12023/04/26000109

<b>Número / Ano</b>	000109/2023
<b>Data / Horário</b>	26/04/2023 - 18:55:36
<b>Ementa</b>	"AUTORIZA A INSTITUIÇÃO DO PROJETO POMAR URBANO EM ÁREAS PÚBLICAS E ADEQUADAS DO MUNICÍPIO DE ANTONIO OLINTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".
<b>Autor</b>	Gilciano Moreira
<b>Natureza</b>	Legislativo
<b>Tipo Matéria</b>	Projeto de Lei Ordinária
<b>Número Páginas</b>	2
<b>Emitido por</b>	admin